



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 21 / 06 / 12
PL 13617
Assessoria do Plenário

MENSAGEM Nº 216 /2012 GAG

Brasília, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera os arts. 47, 70 e 80 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador
no exercício da Governadoria

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1005 / 2012
Folha Nº 02

Arquivado em: 21/06/2012 12:01
Assessoria do Plenário
12596



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
21/06/12
1317
Por Assunto da Plenário

PL 1001 /2012

PROJETO DE LEI Nº _____

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os artigos 47, 70 e 80 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 47.

§ 9º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2013, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2012, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para as despesas com pessoal, de 2013, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....

Art. 70. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I - a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II - o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III - o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;

IV - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º (Revogado)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1001 /2012

Folha Nº 02 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

.....

§ 4º O relatório previsto no caput será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 80, XIII.

.....

Art. 80.

XIII - até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico financeiro, com o nível de detalhamento especificado no art. 70.

XIV - até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Anexo XI da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, relativamente à Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para o IPTU e para a TLP, alterado na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2012

NOVA COMPOSIÇÃO

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VI	42.852.690	44.872.034	46.877.332

ITEM A SER ACRESCIDO

Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/2011, art. 2º	99.809	104.685	109.799
---------	---	----------------------------	--------	---------	---------

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1001/2012

Folha Nº 03 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2012

ITENS A SEREM ACRESCIDOS

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	436	458	481
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	2.155	-	-

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1001/2012

Folha Nº 04 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº 35 /12-GAB/SEPLAN

Brasília, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei que, nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por objetivo inserir o §9º no art. 47, alterar os arts. 70 e 80 e o Anexo XI – Projeção da Renúncia de Natureza Tributária **para o IPTU**, da Lei nº 4.614 de 12 de agosto de 2011, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

As adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 são necessárias e imprescindíveis para fundamentar a acomodação das despesas de pessoal e encargos sociais nas datas fixadas para o seu pagamento, à luz da legislação que rege a matéria, bem como possibilitar a racionalização das publicações de relatórios de desempenho físico-financeiro de cada bimestre do exercício, evitando dessa forma impressões desnecessárias, trazendo economia financeira para o erário público.

Notadamente, no que se refere ao detalhamento do relatório de desempenho físico-financeiro, importa esclarecer que a publicação do mesmo no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF** está sendo ajustada de forma racional, observado o que inteligentemente reza o disposto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quando assim estabelece:

Art. 153. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, do qual constarão:

.....
III – relatório de desempenho físico-financeiro. (GRIFAMOS)

À sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3003/2012

Folha Nº 05 *Paulo*

6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Como se observa, sua publicação deve ser efetuada vislumbrando o máximo de economia de recursos orçamentários, **com fulcro no princípio da economicidade que rege a Administração Pública**, de que trata o art. 37 da Constituição Federal, de forma resumida, concisa e objetiva, dispondo das informações suficientemente necessárias ao acompanhamento da sociedade.

O detalhamento utilizado nas publicações era imposto, inclusive, por emenda do Poder Legislativo, e que, agora, passa a constar da rede mundial de computadores (INTERNET), com maior desdobramento, tal como era publicado anteriormente, contendo inclusive a composição por categoria econômica, grupo de despesas, dentre outros.

A recomposição do artigo, tal como está proposto, possibilitará uma redução de cerca de 290 (duzentos e noventa) páginas no relatório, em comento, e, por consequência, economia aos cofres públicos do Distrito Federal. Não podemos nos furtar dessa sempre e importante responsabilidade com o dinheiro público.

Assim, para harmonizar o entendimento disciplinado na composição do art. 70, também está sendo modificado o art. 80, visto que ambos tratam de publicidade dos atos, porém por meio de instrumentos distintos (DODF e INTERNET).

No tocante a alteração do Anexo XI da LDO 2012, que versa sobre a projeção da renúncia de natureza tributária relativa ao IPTU, necessário se faz a adequação do demonstrativo específico da LDO, a fim espelhar nesse instrumento a isenção do Instituto Histórico Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, dado que tal benefício já fora considerado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012. Portanto, sem nenhum prejuízo de ordem material, viabilizando dessa forma a apreciação do Projeto de Lei correspondente que se encontra em face de votação final.

Diante do prazo exíguo para a apreciação e aprovação da presente proposição e da necessidade fundamental para a execução dos procedimentos análogos as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



alterações constantes do anexo projeto de lei, necessário se faz solicitar àquela Casa Legislativa o regime de urgência no atendimento do pleito, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


LUIZ PAULO BARRETO
Secretário

Sector Protocolo Legislativo

PL N° 1001 / 2012

Folha N° 07 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade na CEOF.

Em, 21 / 06 / 2012

p/f Leonardo L. Lima
Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1001 / 2012

Folha N° 08 *Leandro*